DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 9
Autorização de Contratação Direta 9
Extrato 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.610, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgotamento Sanitário de Castilho – ARSAE a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, mediante anulação parcial de dotação orçamentária, destinado à criação de ficha orçamentária para o pagamento de sentenças judiciais e requisições de pequeno valor, e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgotamento Sanitário de Castilho – ARSAE autorizada a abrir, no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), destinado à criação da seguinte dotação orçamentária, inexistente na Lei Orçamentária Anual em vigor:

Órgão	03 – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento de Castilho – ARSAE
Unidade Orçamentária	03.01 – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento de Castilho – ARSAE
Função	17 – Saneamento
Subfunção	512 – Saneamento Básico Urbano
Programa	0017 – Gestão da ARSAE – Agência Reguladora de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário de Castilho
Ação	2048.0000 – Manutenção Administrativa – ARSAE
Natureza da Despesa	3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos	01.00.01.110.000 – Geral
Valor	R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária própria da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgotamento Sanitário de Castilho – ARSAE, no montante de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A efetiva abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei será promovida por ato próprio do Diretor-Presidente da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgotamento Sanitário de Castilho – ARSAE, mediante Portaria ou Resolução, no prazo do exercício financeiro de 2026, dispensada nova manifestação do Poder Legislativo para sua efetivação.

Art. 4º O crédito autorizado por esta Lei destina-se especificamente ao cumprimento de requisições de pagamento de crédito de pequeno valor (RPV) e de sentenças judiciais transitadas em julgado, proferidas em desfavor da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgotamento Sanitário de Castilho – ARSAE, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, vedada a sua utilização para finalidade diversa.

Art. 5º O crédito adicional especial autorizado por esta Lei é compatível e está adequado às diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes para o exercício de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgotamento Sanitário de Castilho – ARSAE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 16 de setembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

LEI Nº 3.611, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para atendimento ao Prêmio Excelência Educacional e Compromisso, e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei

Federal nº 4.320/64, no orçamento do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de até R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) destinado à criação da seguinte dotação orçamentária, conforme Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, Processo Nº SEDUC-PRC-2026-01616-DM, Demanda: 123004.

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Castilho
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0008 – Desenvolvimento e Educação Acolhedora
Ação	2138 – Prêmio Excelência Educacional e Compromisso
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00.02.00.220.014 – Prêmio Excelência Educacional e Compromisso
Valor	R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00.02.00.220.014 – Prêmio Excelência Educacional e Compromisso
Valor	R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos	00.02.00.220.014 – Prêmio Excelência Educacional e Compromisso
Valor	R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)

Art. 2º Fica ainda autorizado a acrescentar os valores auferidos de rendimentos da aplicação financeira nas dotações criadas no artigo 1º, conforme descrito na Cláusula Terceira do Termo de Compromisso vinculado ao Processo Nº SEDUC-PRC-2026-01616-DM, Demanda: 123004.

Art. 3º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, inciso II – provenientes de excesso de arrecadação, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 16 de setembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

LEI Nº 3.612, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Laços de Cuidado – Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Hospitalares no Município de Castilho-SP e dá outras providências.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Laços de Cuidado – Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Hospitalares, destinado ao empréstimo gratuito de equipamentos de apoio à saúde, mobilidade e cuidados domiciliares às pessoas em situação de vulnerabilidade residentes no Município.

Art. 2º São objetivos do Programa Laços de Cuidado:

I – garantir acesso gratuito à equipamentos hospitalares destinados ao tratamento domiciliar;

II – promover dignidade, acolhimento e qualidade de vida aos usuários e seus familiares;

III – reduzir os custos suportados pelas famílias com locação ou aquisição desses equipamentos;

IV – contribuir para a recuperação de pacientes em ambiente domiciliar;

V – fortalecer as políticas públicas de assistência social e saúde;

VI – incentivar o uso compartilhado e racional dos equipamentos públicos.

Art. 3º O Programa atenderá prioritariamente:

I – pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II – idosos;

III – pessoas com deficiência;

IV – pacientes em recuperação pós-cirúrgica;

V – pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida;

VI – usuários encaminhados pela rede municipal de saúde ou pelos serviços socioassistenciais.

Art. 4º O Banco Municipal poderá disponibilizar, entre outros:

I – camas hospitalares;

II – colchões pneumáticos;

III – colchões para camas hospitalares;

IV – colchões caixa de ovo;

V – cadeiras de rodas;
VI – cadeiras de banho;
VII – andadores;
VIII – muletas;
IX – bengalas;
X – suportes para soro;
XI – outros equipamentos destinados ao atendimento domiciliar.

Art. 5º Os equipamentos serão adquiridos com recursos do Fundo Social de Solidariedade do Município, podendo ser ampliados mediante:
I – doações;
II – convênios;
III – parcerias com órgãos públicos e privados;
IV – emendas parlamentares;
V – outras fontes legalmente autorizadas.

§ 1º A utilização de recursos financeiros do Fundo Social de Solidariedade para aquisição dos equipamentos de que trata esta Lei dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo do Fundo Social, mediante parecer favorável, observadas as competências e o quórum estabelecidos na legislação municipal que regulamenta o Fundo Social de Solidariedade.

§ 2º As aquisições de que trata este artigo deverão observar a legislação aplicável às contratações públicas, bem como as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

§ 3º Todos os equipamentos e materiais permanentes que compuserem o acervo do Programa Laços de Cuidado, independentemente da forma de aquisição ou da origem dos recursos, integrarão o patrimônio do Município, sendo obrigatoriamente tombados e registrados no sistema de patrimônio municipal, com vinculação administrativa ao Fundo Social de Solidariedade, permanecendo afetados exclusivamente às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º A gestão, coordenação e execução do Programa Laços de Cuidado caberão à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observadas as competências deliberativas, fiscalizatórias e de controle atribuídas ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade pela legislação municipal, podendo atuar em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos e entidades públicas ou privadas, visando ao adequado funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:
I – administrar o Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Hospitalares;
II – realizar o cadastro, a avaliação social dos beneficiários e emitir, por meio de sua equipe técnica, laudo social que ateste a situação de vulnerabilidade socioeconômica, quando exigido por esta Lei;
III – controlar a entrega, o empréstimo, a renovação e a devolução dos equipamentos;
IV – promover a higienização, manutenção, conservação e armazenamento dos equipamentos;
V – manter o controle patrimonial e o inventário atualizado dos bens vinculados ao Programa;
VI – organizar e gerenciar a lista de espera, observados os critérios de prioridade previstos nesta Lei;
VII – acompanhar a utilização dos equipamentos e realizar vistorias, quando necessárias;
VIII – elaborar normas complementares, manuais, formulários e procedimentos operacionais para a execução do Programa, observada a legislação vigente.

Art. 7º O acesso ao Programa ocorrerá mediante:
I – solicitação direta junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
II – encaminhamento pelo CRAS;
III – encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV – indicação por profissionais da rede socioassistencial.

Art. 8º Para concessão do empréstimo serão observados:
I – residência no Município;
II – necessidade comprovada por prescrição, laudo ou recomendação médica, quando necessária;
III – cadastro do beneficiário;
IV – apresentação de laudo social emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, atestando a situação de vulnerabilidade socioeconômica do requerente;
V – disponibilidade do equipamento.

§1º Terão prioridade:
I – pacientes acamados;
II – idosos dependentes;
III – pessoas com deficiência;
IV – pacientes em recuperação pós-cirúrgica ou vítimas de acidentes.

Art. 9º O empréstimo será formalizado mediante assinatura de Termo de Responsabilidade pelo beneficiário ou responsável legal.

§1º O prazo inicial do empréstimo será de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovado mediante reavaliação da necessidade.

§2º Os equipamentos destinam-se exclusivamente ao uso do beneficiário cadastrado.

§ 3º Os colchões hospitalares de espuma e os colchões caixa de ovo, poderão ser convertidos em doação definitiva, mediante declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em razão de critérios de higiene e inviabilidade de reutilização.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos colchões pneumáticos, às camas hospitalares, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores e demais equipamentos permanentes, que deverão ser devolvidos ao Banco Municipal de Empréstimo ao término da necessidade.

Art. 10. O beneficiário ou seu representante legal, ao receber o equipamento em empréstimo, obriga-se a:
I – zelar pela conservação e utilização adequada do equipamento, responsabilizando-se por sua guarda durante

o período do empréstimo, comunicando qualquer dano decorrente de uso inadequado;

II – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania todo e qualquer defeito, dano ou irregularidade verificada no equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua constatação;

III – permitir à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sempre que necessário, realizar vistoria ou inspeção no equipamento emprestado, mediante prévio agendamento;

IV – utilizar o equipamento exclusivamente para a finalidade prevista e pelo beneficiário cadastrado;

V – devolver o equipamento ao término do prazo de empréstimo ou quando cessar a necessidade de sua utilização, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 11. O empréstimo será considerado encerrado, devendo o equipamento ser imediatamente devolvido ao Município, quando:

I – houver descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior;

II – cessar a necessidade que motivou o empréstimo;

III – for constatado o uso indevido, empréstimo a terceiros ou qualquer destinação diversa daquela autorizada;

IV – houver solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, devidamente justificada.

Art. 12. Os danos causados ao equipamento por dolo ou culpa do beneficiário ou de seu representante legal poderão ensejar a obrigação de ressarcimento ao Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá celebrar termos de cooperação com hospitais, entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil, empresas privadas e instituições públicas para fortalecimento do programa.

Art. 14. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares, quando necessárias à execução desta Lei e à disciplina de casos omissos.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observado o disposto no art. 16 desta Lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à criação, no orçamento vigente, da dotação orçamentária necessária à execução do Programa Laços de Cuidado pelo Fundo Social de Solidariedade, instituído por esta Lei, observada a seguinte classificação:

02 – Prefeitura Municipal
02.01 – Chefia do Gabinete
02.01.01 – Chefia Gabinete do Prefeito e Assessorias
04 – Administração
04.122 – Administração Geral
04.122.0002 – Gestão Institucional
04.122.0002.2006 – Fundo Social de Solidariedade
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 100.000,00
Fonte de recursos: 0.01.00.110.000 – Geral

§ 1º Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito adicional especial ora autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo, o qual deverá indicar, de forma expressa e justificada, a fonte de recursos efetivamente utilizada, dentre as previstas no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da mesma Lei, a saber: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; ou III – os resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias, vedada a abertura do crédito sem a comprovação da efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º O crédito adicional especial de que trata este artigo vigorará durante o exercício financeiro de 2026 e seguintes, observado o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 3º Fica declarada, para os efeitos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a adequação orçamentária e financeira da despesa criada por esta Lei com a Lei Orçamentária Anual vigente, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

§ 4º Caso a despesa decorrente desta Lei venha a ser classificada como despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sua instituição deverá ser acompanhada da demonstração da origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do cumprimento das metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 16 de setembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.
EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

LEI Nº 3.613, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade Asilo Betel de Castilho, em conformidade à Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de

Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$16.000,00 (dezesseis mil reais), junto ao orçamento de 2026, e autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade Asilo Betel de Castilho, CNPJ n.º 05.744.632/0001-83, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Castilho
Unidade Orçamentária	02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	241 – Assistência à Pessoa Idosa
Programa	0006 – Programa de Proteção Social Básico, Especial de Média e Alta Complexidade.
Ação	2062 – Assistência Social – Subvenções Concedidas
Natureza da Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	00.02.00.500.007 – Proteção Social Especial
Valor	R$16.000,00 (dezesseis mil reais)

Art. 2º O repasse previsto no art. 1º será efetuado por meio de Termo de Colaboração firmado entre o município de Castilho-SP o Estado de São Paulo e a referida organização da sociedade civil interessada para a execução do Serviço de Assistência à Pessoa Idosa.

Art. 3º A execução do Termo de Colaboração observará todas as exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, incluindo plano de trabalho, metas, indicadores de desempenho, prestação de contas e controle social.

Art. 4º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II, da Lei nº 4.320/64.

Art.5 Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 16 de setembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

LEI Nº 3.614, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade Associação Cristã Servir, em conformidade à Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$2.531,82 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), junto ao orçamento de 2026, e autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade Associação Cristã Servir, CNPJ n.º45.114.273/0001-03, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Castilho
Unidade Orçamentária	02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	245 – Serviços Socioassistenciais
Programa	0006 – Programa de Proteção Social Básico, Especial de Média e Alta Complexidade.
Ação	2062 – Assistência Social – Subvenções Concedidas
Natureza da Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	00.02.00.500.025 – FMAS CONSEAS - Proteção Social Especial
Valor	R$2.532,00 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais)

Art. 2º O repasse previsto no art. 1º será efetuado por meio de Termo de Colaboração firmado entre o município de Castilho-SP o Estado de São Paulo e a referida organização da sociedade civil interessada para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

Art. 3º A execução do Termo de Colaboração observará todas as exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, incluindo plano de trabalho, metas, indicadores de desempenho, prestação de contas e controle social.

Art. 4º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, inciso I – Superavit Financeiro, da Lei nº 4.320/64.

Art.5 Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 16 de setembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.
EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

LEI Nº 3.615, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade Associação Cristã Servir, em conformidade à Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$10.000,00 (dez mil reais), junto ao orçamento de 2026, e autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade Associação Cristã Servir, CNPJ n.º45.114.273/0001-03, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Castilho
Unidade Orçamentária	02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	245 – Serviços Socioassistenciais
Programa	0006 – Programa de Proteção Social Básico, Especial de Média e Alta Complexidade.
Ação	2062 – Assistência Social – Subvenções Concedidas
Natureza da Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	00.02.00.500.007 – Proteção Social Especial
Valor	R$10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º O repasse previsto no art. 1º será efetuado por meio de Termo de Colaboração firmado entre o município de Castilho-SP o Estado de São Paulo e a referida organização da sociedade civil interessada para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

Art. 3º A execução do Termo de Colaboração observará todas as exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, incluindo plano de trabalho, metas, indicadores de desempenho, prestação de contas e controle social.

Art. 4º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II, da Lei nº 4.320/64.

Art.5 Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 16 de setembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.
EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

LEI Nº 3.616, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização para transferência de recursos no exercício de 2026 à Sociedade Beneficente de Castilho – "Hospital José Fortuna", e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para o exercício de 2026, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, transferência de recursos à organização da sociedade civil, denominada Sociedade Beneficente de Castilho – "Hospital José Fortuna", no valor de até R$744.900,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais) para a realização de cirurgias eletivas de baixa complexidade, nas especialidades de Oftalmologia e Urologia, de acordo com

as indicações das emendas impositivas do legislativo municipal nº 005,007,008,009,011, 012 e 013/2025.

Art. 2º - O valor da presente lei, ocorrerá por conta das seguintes dotações previstas no orçamento de 2026.

02.04.01 – 10.302.0016.2019 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$1.900,00-Recurso Próprio.

02.04.01 - 10.302.0031.2.019 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$743.000,00-Emendas impositivas.

Art. 3º - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2026.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 16 de setembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.
EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
E-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Telefone: (18) 3741-9000

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Art. 72, Inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 8682/2026
Processo Licitatório 102/2026
Processo de Contratação Direta 64/2026
Dispensa 64/2026

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica em Turismo para prestar assessoria na atualização do Inventário da Oferta Turística, Revisão do Plano Diretor de Turismo e elaboração do Estudo de Demanda Turística Real de 2024, 2025 e 2026, do Município de Castilho/SP, com vistas a atender as determinações da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, em atendimento a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Bem-estar Animal.*

AUTORIZAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa Leal Consultores e Associados Ltda EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.998.041/0001-44, com sede na Rua Paulo Sá, nº. 105, Vila Santo Antônio, na cidade de Ourinhos/SP, pelo preço global de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Castilho/SP, 15 de setembro de 2026.

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: 4º Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 037/2024/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Andrelino Xavier Berchol Prestação de Serviços – ME.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo para a contratação de mão de obra, com dedicação exclusiva, para prestação de serviços de monitoramento de alunos, visando atender à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Valor: R$ 2.122.337,93.

Data da assinatura: 10/09/2026.

Vigência até: 10/09/2027.

Fiscal do contrato: Silvania Cintra – Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Suplente do fiscal do contrato: Claudionor Donizete Pereira da Silva – Diretor da Divisão de Transporte Escolar.

Modalidade: Pregão 17/2024.

Fundamento: art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 16 de setembro de 2026.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

.....

EXTRATO

Ata de Registro de Preços nº. 014/2026/L&C. Processo Licitatório 90/2026. Pregão 15/2026. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Castilho. OBJETO: Registro de preços para a aquisição de pedra brita nº 01, CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, RR 2C – Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida e concreto usinado FCK 20MPA, para atender a demanda da Secretaria de Obras e Logradouros. DETENTOR DA ATA: Concresp Concretagem e Serviços Ltda – EPP. CNPJ/MF: 01.945.696/0001-91. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 16/09/2026. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
04	Concreto usinado fck = 20 Mpa, slump 10 + ou – 2 cm, contendo brita 01.	M3	600	660,00	396.000,00

EXTRATO

Ata de Registro de Preços nº. 015/2026/L&C. Processo Licitatório 90/2026. Pregão 15/2026. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Castilho. OBJETO: Registro de preços para a aquisição de pedra brita nº 01, CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, RR 2C – Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida e concreto usinado FCK 20MPA, para atender a demanda da Secretaria de Obras e Logradouros. DETENTOR DA ATA: Pavimenta Asfaltos Ltda. CNPJ/MF: 28.845.370/0001-49. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 16/09/2026. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
02	CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado Quente – Faixa "C", a granel, devendo a temperatura mínima 160ºC na retirada na usina.	Tonelada	400	649,90	259.960,00